



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei n. 10.520/2002, dos Decretos n. 5.450/2005 e n. 8.538/2015, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. [0001478-38.2017.4.01.8001-JFAC](#), no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- c) ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- d) ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DO BDI;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES CNJ N. 07/2005 E 156/2012;
- f) ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e readequação das instalações elétricas do Data Center (CPD) do edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme projeto executivo fornecido pela Contratante**, conforme especificações constantes do ANEXO I desse Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença nas especificações do serviço, entre a registrada no [sistema Comprasnet \(www.comprasgovernamentais.gov.br\)](#) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **02/10/2018**, às 10h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada ou problemas técnicos que impeçam a realização da sessão, esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](#).

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) **que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- b) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- c) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações ([Acórdão/TCU n. 8271/2011](#));
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei n. 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- j) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
- k) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.7 – Não poderão participar, também:

- a) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição ([Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário](#));
- b) as pessoas previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - [sistema comprasnet - SIASG](#). O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - Após a etapa de lances, a empresa vencedora será convocada pelo Pregoeiro para enviar, sob pena de desclassificação, em arquivo anexo, em campo próprio disponibilizado pelo [Sistema Comprasnet - SIASG](#), ou via fax ou e-mail, a proposta, acompanhada dos seguintes anexos:

a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo ANEXO II do Edital, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo, obrigatoriamente, conter:

1) razão social completa da licitante e número do CNPJ;

2) preços unitário e total, indicado em moeda corrente nacional;

3) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo ANEXO III do Edital;

c) APRESENTAÇÃO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA EDIFICAÇÕES E DO BDI PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, explicitada em folha separada, conforme modelo ANEXO IV do Edital;

d) COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS de todos os serviços constantes da proposta;

e) COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS, de acordo com os percentuais constantes no SINAPI em vigor para Rio Branco/AC.

5.3 - Na omissão dos dados especificados no número "1" do subitem 5.2, letra "a", considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso do número "3", o prazo mínimo estipulado neste Edital.

5.4 - O preço não deverá ultrapassar o valor de **R\$ 59.263,60 (cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais sessenta centavos)**.

5.5 - Os preços unitários devem incluir, se for aplicável à empresa, a desoneração da folha de pagamento, conforme legislação aplicável à matéria.

5.6 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.12 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no ANEXO I desse Edital.

5.13 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 10h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. A divisão do preço total ofertado pela quantidade do item, não poderá resultar em preço unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ou por fax ou e-mail (cpl.ac@trf1.jus.br), no prazo de até 2 horas (duas horas) após solicitação do Pregoeiro, prorrogável pelo mesmo período, a proposta ajustada ao lance final ou negociação, para exame preliminar.

8.6 – Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para 11h30min do dia seguinte, horário de Brasília, ou outro dia e horário designado, via sistema, pelo Pregoeiro.

8.7 – O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento será adotado o **critério dos menores preços, unitário e global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.**

9.2 – Não serão aceitas propostas com preços, unitário e global, superiores aos estimados pela Administração no orçamento de referência.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.4 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo **critério de menores preços, unitário e global, desde que iguais ou inferiores aos estimados pela Administração no orçamento de referência**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.5 - Se a melhor oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.6 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação no presente Pregão serão exigidos:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a **emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) **Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia** – CREA, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pela empresa licitante;
- b) **Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços**, regido pela legislação civil comum, ou vínculo trabalhista, entre a empresa licitante e o engenheiro civil ou arquiteto;

c) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ART ou CAT) em nome do responsável técnico (com vínculo com a empresa licitante), fornecidos por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem a capacidade para a execução de serviço semelhante ao objeto desta licitação;

d) Declaração de vistoria, comprovando que o licitante visitou, através de seu Responsável Técnico ou preposto, o local de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações. Esta declaração será fornecida pela Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG (agendamento: (68) 3214-2006 ou 3214-2000). No entanto, a visita ao local dos serviços é uma faculdade da empresa, sendo aceita uma declaração de que os elementos fornecidos pela Seção Judiciária do Estado do Acre foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

e) Comprovação, quando exigido pelo Pregoeiro, mediante declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

a) Declaração, conforme ANEXO V, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

10.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

10.3 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, deverão ser remetidos por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

10.4 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

10.5 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.6 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.9 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade das licitantes.

10.10 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.11 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.12 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.13 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - A adjudicação será pelo menor preço global.

12. DA ENTREGA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

12.1 - A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 11, bem como a propostas ajustada ao valor do lance ou negociação, acompanhada da planilha orçamentária e demais anexos exigidos no item 5.2, em originais ou cópias autenticadas, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

12.2 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação dos documentos para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

12.4 - A não apresentação dos documentos ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no Sistema [Comprasnet - SIASG](#). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total a ser contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

14.2 - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3 – Além das multas previstas neste item, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

cinco anos, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d)** não manutenção da proposta, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** não celebração do contrato;
- g)** cometimento de fraude fiscal;

14.4 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação prevista nesse Edital ou de prazo estabelecidos pela Administração, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa, moratória e compensatória, na forma prevista neste item;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - O atraso injustificado para assinatura do Contrato sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, aplicada até o décimo dia. Após essa data, será aplicada a multa prevista no subitem 14.1, sem prejuízo das demais cominações previstas nos subitens 14.3 e 14.4.

14.7 - A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei n. 8.666/93.

14.8 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9 - A licitante que não puder cumprir os prazos estipulados nesse Edital e pela Administração deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.10 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega ou assinatura inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

14.11 - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento das obrigações estipuladas, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprimento. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

14.12 - O cumprimento das obrigações até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

14.13 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

14.14 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no SICAF no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA GARANTIA

15.1 – Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da contratante, comprovante da garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, a qual, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

15.2 - Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir três 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

15.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.3.

15.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

15.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.9 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.10 - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.11 – O contratante não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

15.12 - Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no subitem 15.2.

15.13 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

15.14 – **O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação da Administração, da redução do seu valor, em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou de alteração dos valores contratuais que implique elevação do valor do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre - e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

16.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

16.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

16.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.12 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

16.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

16.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 19 de setembro de 2018.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e readequação das Instalações elétricas do Data Center (CPD) do edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme projeto executivo fornecido pela Contratante.

1.1.1 – Dos serviços:

1.1.2 Dentre outros, de menor monta, especificados em projeto, destacamos os seguintes serviços:

- instalação de dois No-breaks de 40 KVA cada, novos (equipamentos não inclusos na planilha de preços, pois já foram comprados e estão disponibilizados no local);
- redistribuição da carga dos dois no-breaks atualmente instalados e em funcionamento.

1.1.2 - Dos equipamentos e materiais a serem fornecidos.

1.1.2.1 – Transformador trifásico, com isolador a seco, de 50 KVA, montados em gabinete de aço, com pintura eletrostática e atendendo ao Índice de Proteção (IP) especificado. Tensão de trabalho primária: 220 / 127 Volts, Tensão secundária: 380 / 220 Volts, conforme projeto a ser fornecido pela Contratante.

1.1.2.2 - Cabos de 70mm, 35mm, 25mm e 16mm, necessários para a instalação da estrutura de cabeamento nas quantidades descritas no item 3 deste TR. Para identificação dos cabos, serão empregados condutores em cores, observados as seguintes convenções: vermelho ou preto para fase, azul claro para neutro, branco para retorno, verde para aterramento, de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

1.1.2.3 – Quadros de comando de força, montados com todos os dispositivos de manobra (disjuntores), nos quantitativos constantes no projeto já existente e no item 3 deste TR.

1.1.2.4 – outros, de acordo com a planilha orçamentária e projetos.

1.1.2.4 – OBSERVAÇÃO: HÁ MATERIAIS CONSTANTES NO PROJETO QUE NÃO FORAM PLANILHADOS PORQUE JÁ FORAM ADQUIRIDOS PELA CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O objetivo da presente contratação é recuperar as instalações elétricas que atualmente suprem o sistema de dados e, ao mesmo tempo, garantir proteção máxima aos equipamentos de informática, principalmente servidores, ligados à rede estabilizada desta Seção Judiciária.

2.2 – Justifica-se, ainda, pelo fato de que, para a execução do projeto elétrico fornecido pela empresa PROALPHA, há a necessidade do fornecimento com instalação de 01 Transformador trifásico (3F+N), de elevação de 220 para 380V, com isolador a seco de 50 KVA, conforme consta no Item 3 deste Termo de Referência.

2.3 – A opção pelo modelo de transformador trifásico isolado a seco, com potência de 50 KVA se deu pelo fato de o mesmo oferecer maior segurança às instalações, pois não apresenta risco de explosões com propagação de fogo, por serem isentos de material isolante líquido.

3. DA DESCRIÇÃO DE PARTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG
01	Transformador trifásico (3F+N), elevação de 220 para 380V. isolado a seco 50	

	<p>KVA, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Montado em gabinete de aço, com pintura eletrostática e atendendo ao Índice de Proteção (IP) especificado; - Potência: 50 KVA; - Frequência: 60 Hz; - Tensão de trabalho primária: 220 / 127 Volts; - Tensão secundária: 380 / 220 Volts; - Classe de temperatura do material isolante: F – 155° C; - Elevação de temperatura dos enrolamentos: 105° C; - Classe: 1,2 Kv; - Possua base para fixação; - Possua olhais para elevação; - Grau de proteção: IP23; - Dados do transformador na própria etiqueta, com fácil leitura e identificação; - Resfriamento por ar natural; - Acompanhado de relatório de ensaio de rotina; - Que atenda as Normas ABNT/NBR 10295 – 5356 / 5440. - Garantia: a do fabricante, acompanhado de certificado de garantia; 	
02	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 70mm². Classe térmica 90°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.</p>	
03	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 16 mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.</p>	
04	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 16 mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor azul.</p>	
05	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 16 mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor verde</p>	
06	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 25 mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.</p>	
07	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 25 mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor azul.</p>	
08	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 35mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.</p>	
09	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 35 mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor azul.</p>	
10	<p>Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 35mm². Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor verde.</p>	

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.1 - O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.2 - Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 7.746/2012 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3 - Em que pesem as normas acima citadas, o Tribunal de Contas da União – TCU - já se manifestou no sentido de que a adoção dos critérios para as compras e contratações públicas devem ser feitas paulatinamente, de forma a permitir aos fornecedores a adaptação às exigências legais:

Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24/02/2010):
Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

4.4 – Com esse norte, visando atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, preconizados pelo artigo 3º da Lei n. 8.666.93, será exigido da Contratada as seguintes obrigações:

- a) responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados, prepostos e terceiros, respondendo, também, por eventuais danos causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros;
- b) atender as medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;
- c) considerar, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo, principalmente no que concerne a Normas de Execução de Serviços e/ou Obras.

4.5 - Além disso, a Contratada deverá orientar seus funcionários no sentido de manter especial atenção, dentro dos limites impostos pela própria execução dos serviços, na utilização de materiais recicláveis/reutilizáveis nas atividades laborais.

4.6 - Em ação complementar, deverá orientar seus empregados quanto ao uso e aplicação responsável de materiais de consumo, de forma a não lançá-los no meio ambiente, e utilizá-los/descartá-los de acordo com as normas dos fabricantes.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

5.1 - A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

5.2 - Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

5.3 - Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I – O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;
- II – A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

III – Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

5.4 - Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A empresa vencedora deverá executar os serviços no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, em Rio Branco/AC.

7. DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 - A empresa vencedora deverá executar os serviços com todos os equipamentos e materiais instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da correspondente Nota de Empenho.

7.1 – vigência contratual: o contrato celebrado entre a Justiça Federal e a Licitante Vencedora terá a duração de 100 (cem) dias, contados da assinatura.

7.2 – prazo de execução da obra:

- 60 (sessenta) dias para execução dos serviços;
- 10 (dez) dias para Recebimento Provisório;
- 10 (dez) dias para Recebimento Definitivo.

7.2.1 – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada para este fim e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram acabados, sem nenhuma pendência;

7.2.2 – O RECEBIMENTO DEFINITIVO será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

7.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos

serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços serão recebidos pelo Núcleo de Administração de Serviços gerais – NUASG, pela Seção de Planejamento e Acompanhamento de Obras – SEPOB, e pelo Engenheiro Eletricista da Tekios (Contrato de Manutenção das Instalações elétricas), após a execução e verificada a qualidade, quantidade e conformidade com as especificações do Edital.

8.2 - Os equipamentos/Materiais/serviços serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
- b) quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) quando os serviços não forem executados em conformidade com o contratado;

8.3 - A Licitante vencedora deverá providenciar a substituição do equipamento eventualmente recusado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

8.4 - Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, originais e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Termo de referência e na proposta vencedora.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações e responsabilidades da empresa Contratada:

- a) fornecer os equipamentos de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e neste Termo de Referência;
- b) entregar os equipamentos no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- c) substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação, os equipamentos fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes nesse Termo de Referência;
- d) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- e) garantir a validade dos materiais, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega;
- f) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.
- h) antes de adquirir o material para a execução dos serviços, apresentá-lo à fiscalização para apreciação e análise, por meio de amostra múltipla quando possível, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o prazo estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada. Não serão aceitos materiais de segunda linha;
- i) NÃO SUBCONTRATAR no todo ou em parte os serviços contratados;
- j) responsabilizar-se pela ART de execução dos serviços junto ao CREA/AC;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas legais, tais como: emolumentos, taxas eventuais e registro nos Órgãos competentes, impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, assim como por eventuais multas a ela impostas pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas ao desenvolver os serviços contratados;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- m) os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da Contratada, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos operários e será, à exceção dos Engenheiros ou Titulares da Contratada, a única pessoa autorizada a estabelecer contatos formais com a Fiscalização;
- n) responsabilizar-se pela guarda dos materiais;
- o) fornecer máquinas, andaimes e ferramentas, assim como propiciar a todos os seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto desta Licitação, o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.
- p) apresentar nota-fiscal/fatura dos serviços realizados;
- q) cumprir com todas as suas responsabilidades decorrentes da aceitação contratual acerca do objeto do presente procedimento, inclusive prazo de execução.
- r) apresentar planilha de composição de preço unitário (composição de cada item contratado);

10. DAS GARANTIAS

10.1 - A garantia exigida pelos serviços/equipamentos fornecidos e executados pela Contratada será conforme abaixo:

- um ano para serviços de revisão das instalações elétricas, a partir do recebimento definitivo.
- demais equipamentos, inclusive do transformador: garantia fornecida pelo fabricante;
- a garantia não cobre danos e ou mau uso praticados por terceiros.

10.2 – GARANTIA CONTRATUAL: após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovante da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a qual, a critério da licitante, se fará mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Contratado.

10.4 - Nos casos das modalidades “b” ou “c”, a validade mínima da garantia deverá cobrir três 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

10.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) cobertura trabalhista e previdenciária.

10.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens A, B, C e D, acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

10.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratado, com movimentação exclusivamente sujeita à previa autorização formal da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - Os serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante serão pagos em 02 (duas) medições. O primeiro pagamento será efetuado após trinta dias do início da obra, conforme medição dos serviços executados e, o segundo, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual.

11.1 – Para fins de pagamento, a empresa contratada apresentará a Nota Fiscal para liquidação da despesa pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. O pagamento será feito através de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento e respectivo atesto da Nota Fiscal.

11.2 - Na Nota Fiscal apresentada deverá constar o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta-corrente da empresa.

11.3 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

11.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 11.1, será devido à empresa contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

11.6 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

11.7 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos materiais/serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

11.8 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.9 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.2000.0001 e no Elemento de Despesa n. 44905152.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega/execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.10 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

Será exigida da licitante os seguintes comprovantes de Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços, ou vínculo trabalhista entre a empresa licitante e o responsável técnico pelos serviços;
- c) Atestados de capacidade técnica (ART ou CAT) em nome do responsável técnico (com vínculo com a empresa licitante), fornecidos por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrado no CREA, que comprovem a capacidade para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

15. DO PREÇO

15.1 - O valor dos serviços está orçado em **R\$ 59.263,60 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme planilha orçamentária estimativa à disposição dos licitantes.

15.2 - O preço não deverá ultrapassar o valor orçado acima, conforme permitido no Artigo 40 inciso X da Lei 8666/93.

15.3 - Todos os serviços contratados, assim como a respectiva planilha orçamentária, serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus engenheiros responsáveis e encarregados.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 - As firmas interessadas em participar do certame não são obrigadas a vistoriar o local de execução dos serviços, para tomar conhecimento acerca dos dados dos serviços e identificação das características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos. Deve, porém, apresentar declaração a Contratante, admitindo como certo o prévio e total conhecimento da situação, a fim de não alegar desconhecimento das condições locais de trabalho e posterior discordância nos quantitativos fornecidos pela contratante.

16.2 – em caso de visita, agendamentos serão marcados junto aos servidores Cabral (68- 3214-2068) ou Wanderley (32147-2001/2011) edifício-sede da Justiça Federal do Estado do Acre, localizado na Av. Ministro Miguel Ferrante, s/n – Centro Administrativo do Estado do Acre, BR-364, KM 02, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-Ac, no horário comercial.

16.3- devem ser observados e incluídos na planilha de custos das licitantes os serviços que, eventualmente, não estejam na planilha da CONTRATANTE ou na presente especificação técnica, mas que sejam necessários à plena execução do objeto contratado.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro acordo.

Rio Branco/AC, 03 de setembro de 2018.

Carlos Cabral

Supervisor da SEPOB/Membro do CTO local

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EMPREENHIMENTO: Revisão das instalações elétricas do Data Center do edifício-sede da Justiça Federal em Rio Branco e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, para elaboração e apresentação dos respectivos projetos básicos e executivos.					B.D.I. EDIFICAÇÃO: 27,64%	REFERÊNCIA: SINAPI/AC JULHO/2018
CLIENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE					ÁREA EDIFICADA 3.000 m ²	ENCARGOS SOCIAIS: 85,41%
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	2350 - INSUMO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	80,00	H		-
1.2	34783 - INSUMO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	26,00	H		-
1.3	2438 - INSUMO	ELETROTECNICO	44,00	H		-
1.4	247 - INSUMO	AJUDANTE DE ELETRICISTA	44,00	H		-
1.5	MERCADO - Item 2.1	ART OBRA E PROJETOS (CREA)	2,00	Un		-
1.6	4813 - COMPOSIÇÃO	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	2,00	M ²		-
		Preço total				-
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
2		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
2.1	90447 - COMPOSIÇÃO	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	5,00	m		-
2.2	97641 - COMPOSIÇÃO	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO	10,00	m ²		-
2.3	97661 - COMPOSIÇÃO	REMOCAO DE CABOS ELÉTRICOS	300,00	m		-
2.4	72897 - COMPOSIÇÃO	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	1,00	m ³		-
2.5	72838 - COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA EM LEITO NATURAL- MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	10,00	m ³ xKm		-
2.6	9537 - COMPOSIÇÃO	LIMPEZA FINAL DA OBRA	150,00	m ²		-
		Preço total				-
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
3		FORRO/ RECOMPOSIÇÕES/GÊSSO				
3.1	96113 - COMPOSIÇÃO	FORRO EM PLACAS PRE-MOLDADAS DE GESSO LISO, BISOTADO, 60X60CM COM ESPESSURA CENTRAL 1,2CM E NAS BORDAS 3,0CM, INCLUSO FIXACAO COM ARAME E ESTRUTURA DE MADEIRA.	30,00	m ²		-
3.2	87416 - COMPOSIÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M ² ; ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014	10,00	M ²		-
		Preço total				-
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
4.		PINTURA				
4.1	88488 - COMPOSIÇÃO	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	40,00	m ²		-
		Preço total				-
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
5		ELÉTRICA				
5.1	91926 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	500,00	m		-
5.2	91928 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	30,00	m		-
5.3	91931 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2016	1320,00	m		-
5.4	91933 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	480,00	m		-
5.5	91935 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	8,00	m		-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

		AF_12/2018				
5.6	92984 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	25,00	m		-
5.7	92986 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	54,00	m		-
5.8	92990 - COMPOSIÇÃO	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	160,00	m		-
5.9	91871 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	30,00	m		-
5.10	91872 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	30,00	m		-
5.11	93009 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	15,00	m		-
5.12	93011 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	15,00	m		-
5.13	91834 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	60,00	m		-
5.14	91836 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	108,00	m		-
5.15	91836 - COMPOSIÇÃO	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	108,00	m		-
5.16	73798/001 - COMPOSIÇÃO	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	40,00	Un		-
5.17	73798/001 - COMPOSIÇÃO	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=75MM(3") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	40,00	Un		-
5.18	91884 - COMPOSIÇÃO	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	8,00	Un		-
5.19	91885 - COMPOSIÇÃO	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	15,00	Un		-
5.20	93014 - COMPOSIÇÃO	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	5,00	Un		-
5.21	93016 - COMPOSIÇÃO	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	5,00	Un		-
5.22	91914 - COMPOSIÇÃO	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	8,00	Un		-
5.23	91917 - COMPOSIÇÃO	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	8,00	Un		-
5.24	93024 - COMPOSIÇÃO	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	2,00	Un		-
5.25	93655 - COMPOSIÇÃO	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	32,00	Un		-
5.26	93656 - COMPOSIÇÃO	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	4,00	Un		-
5.27	93670 - COMPOSIÇÃO	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2018	6,00	Un		-
5.28	93671 - COMPOSIÇÃO	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2018	8,00	Un		-
5.29	93672 - COMPOSIÇÃO	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2018	2,00	Un		-
5.30	74130/006 - COMPOSIÇÃO	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	Un		-
5.31	MERCADO 2.3	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 63A	4,00	Un		-
5.32	393 - INSUMO	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E PARAFUSO DE FIXACAO	30,00	Un		-
5.33	396 - INSUMO	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D,	10,00	Un		-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

		COM 2" E PARAFUSO DE FIXACAO				
5.34	398 - INSUMO	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3" E PARAFUSO DE FIXACAO	10,00	Un		-
5.35	411 - INSUMO	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	75,00	Un		-
5.36	408 - INSUMO	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	75,00	Un		-
5.37	MERCADO 2.2	MARCADOR TIPO ANILHA PARA CABOS	5,00	Un		-
5.38	MERCADO 2.4	TOMADA DE PISO	28,00	Un		-
5.39	MERCADO 2.5	TAMPA PARA TOMADA DE PISO	28,00	Un		-
5.40	MERCADO 2.6	CAIXA PARA TOMADA DE PISO	28,00	Un		-
5.41	83463 - INSUMO	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	10,00	Un		-
5.42	MERCADO 2.9	PLACA DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO DE PAINÉIS - E=2,0 mm (ECTE)	4,00	m²		-
		Preço total				-
	TOTAL SERVIÇOS:					-
	BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - B.D.I. PARA SERVIÇOS:				27,64%	-
	TOTAL GERAL SERVIÇOS:					-
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
6		ELÉTRICA - EQUIPAMENTOS				
6.1	MERCADO 2.7	AUTOTRANSFORMADOR DE ELEVAÇÃO DE 220 PARA 380V, TRIFÁSICO (3F+N), 50KVA, ISOLAMENTO A SECO	1,00	Un		-
6.2	MERCADO 2.10	CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA ENTRADA DE ENERGIA (REDE/GERADOR), 63A, TENSÃO DE ISOLAÇÃO 0,6V, TETRAPOLAR, 60HZ, PARA MONTAGEM EM QUADRO	2,00	Un		-
		Preço total				-
	TOTAL EQUIPAMENTOS:					-
	BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS - B.D.I. PARA SERVIÇOS:				20,93%	-
	TOTAL GERAL EQUIPAMENTOS:					-
	TOTAL GERAL					-

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE			EMPREENDIMENTO: Revisão das instalações elétricas do Data Center do edifício-sede da Justiça Federal em Rio Branco, para elaboração e apresentação dos respectivos projetos básicos e executivos.		
			ÁREA (m²):	3.000,00	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
ITEM	ETAPAS	% SERV	MESES		
			1º mês	2º mês	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27,64%	60%	40%	
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	27,64%	100%	0%	
3	FORRO/RECOMPOSIÇÕES/GESSO	27,64%	45%	55%	
4	PINTURA	27,64%	25%	75%	
5	ELÉTRICA	27,64%	70%	30%	
6	ELÉTRICA – EQUIPAMENTOS	20,93%	100%	0%	
TOTAL DESEMBOLSO MENSAL					
DESEMBOLSO ACUMULADO					
% MENSAL					
% MENSAL ACUMULADA					

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS			
EMPREENDIMENTO: Revisão das instalações elétricas do Data Center do edifício-sede da Justiça Federal em Rio Branco.			
CLIENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE			
COMPOSIÇÃO DA B.D.I.			
1	BONIFICAÇÃO	B	5,11 %
2	DESPESAS INDIRETAS		
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,45 %
2.2	SEGURO + GARANTIA	S + G	0,48 %
2.3	RISCO	R	0,85 %
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85 %
3	Impostos	I	8,15 %
3.1	COFINS	i°	3,00 %
3.2	ISS	i¹	- %
3.3	PIS	i²	0,65 %
3.4	CPRB (Lei n. 12.844/13)	i³	4,50 %
	TOTAL TAXA DE B.D.I.		20,93 %

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} X 100$$

X = Taxa referente ao somatório das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

$$X = AC/100 + (S+G)/100 + R/100$$

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

$$Y = DF/100$$

Z = Taxa representativa do lucro;

$$Z = B/100$$

I = Taxa representativa da incidência de tributos.

$$I = i/100 + i^1/100 + i^2/100 + i^3/100$$

Percentuais extraídos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU, de 04/10/2013.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS			
EMPREENDIMENTO: Revisão das instalações elétricas do Data Center do edifício-sede da Justiça Federal em Rio Branco.			
CLIENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE			
COMPOSIÇÃO DA B.D.I.			
1	BONIFICAÇÃO	B	7,40 %
2	DESPESAS INDIRETAS		
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00 %
2.2	SEGURO + GARANTIA	S + G	0,80 %
2.3	RISCO	R	1,27 %
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23 %
3	Impostos	I	9,65 %
3.1	COFINS	i°	3,00 %
3.2	ISS	i¹	1,50 %
3.3	PIS	i²	0,65 %
3.4	CPRB (Lei n. 12.844/13)	i³	4,50 %
TOTAL TAXA DE B.D.I.			27,64 %

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + X)(1 + Y)(1 + Z)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} X 100$$

X = Taxa referente ao somatório das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;

$$X = AC/100 + (S+G)/100 + R/100$$

Y = Taxa representativa das despesas financeiras;

$$Y = DF/100$$

Z = Taxa representativa do lucro;

$$Z = B/100$$

I = Taxa representativa da incidência de tributos.

$$I = i/100 + i¹/100 + i²/100 + i³/100$$

Percentuais extraídos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU, de 04/10/2013.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ nº 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. ___/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO DATA CENTER (CPD) DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE ESTA E A EMPRESA -----.

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e dezoito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Josué Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n., com sede na, neste ato representada pelo Sr. (a), (qualificação civil), portador da RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, do edital do Pregão n. --/2018 e em conformidade com as disposições constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. [0001478-38.2017.4.01.8001-JFAC](#) e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e readequação das instalações elétricas do Data Center (CPD) do edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme projeto executivo fornecido pela Contratante.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O objetivo da presente contratação é recuperar as instalações elétricas que atualmente suprem o sistema de dados e garantir proteção máxima aos equipamentos de informática, principalmente servidores, ligados à rede estabilizada desta Seção Judiciária.
- 2.2 Justifica-se, ainda, pelo fato de que, para a execução do projeto elétrico fornecido pela empresa PROALPHA, há a necessidade do fornecimento com instalação de 01 Transformador trifásico com isolador a seco de 50 KVA, conforme consta na Cláusula Quinta desse Contrato.
- 2.3 A opção pelo modelo de transformador trifásico isolado a seco, com potência de 50 KVA se deu pelo fato de e o mesmo oferecer maior segurança às instalações, pois não apresenta risco de explosões com propagação fogo, pois são isentos de material isolante líquido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Os serviços complementares objeto desse Contrato a serem executados pela Contratada são os constantes do ANEXO I do Edital, o qual passará a ser, também, anexo desse Instrumento Contratual, devendo esta obedecer a todas as especificações técnicas e de serviço, às normas de

execução, aos métodos, ordem ou sequência de execução, cronogramas, prazos de execução e quaisquer outras informações/determinações constantes naquele documento.

- 3.2 Integram o presente contrato para todos os efeitos, como Anexos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. --/2018 e seus Anexos e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, juntamente com a proposta vencedora.
- 3.3 Independentemente de declaração expressa a Contratada concorda com a adequação dos projetos que integram este instrumento, bem como que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1 Dentre outros, de menor monta, especificados em projeto, destacamos os seguintes serviços:
- instalação de dois nobreaks de 40 KVA cada, novos (equipamentos não inclusos na planilha de preços, pois já foram comprados e estão disponibilizados no local).

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

- 5.1 O quadro abaixo demonstra os equipamentos e materiais a serem fornecidos por ocasião da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
	Transformador trifásico (3F+N), elevação de 220 para 380V. isolado a seco 50 KVA, com as seguintes características: - Montado em gabinete de aço, com pintura eletrostática e atendendo ao Índice de Proteção (IP) especificado; - Potência: 50 KVA; - Frequência: 60 Hz; - Tensão de trabalho primária: 220 / 127 Volts; - Tensão secundária: 380 / 220 Volts; - Classe de temperatura do material isolante: F – 155° C; - Elevação de temperatura dos enrolamentos: 105° C; - Classe: 1,2 Kv; - Possua base para fixação; - Possua olhais para elevação; - Grau de proteção: IP23; - Dados do transformador na própria etiqueta, com fácil leitura e identificação; - Resfriamento por ar natural; - Acompanhado de relatório de ensaio de rotina; - Que atenda as Normas ABNT/NBR 10295 – 5356 / 5440. - Garantia: a do fabricante, acompanhado de certificado de garantia;
02	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 70mm ² . Classe térmica 90°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.
03	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 16 mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.
04	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 16 mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor azul.
05	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 16 mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor verde.

06	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 25 mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.
07	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 25 mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor azul.
08	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 35mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor preta.
09	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 35 mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor azul.
10	Condutor de cobre eletrolítico, extra flexível com seção de 35mm ² . Classe térmica 70°C., anti-chama (BWF-B), Tensão de isolamento = 0,6/1k v., cor verde.

5.2 Para identificação dos cabos, serão empregados condutores em cores, observados as seguintes convenções: vermelho ou preto para fase, azul claro para neutro, branco para retorno, verde para aterramento, de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

5.3 **IMPORTANTE:** Há materiais constantes no projeto que não foram planilhados porque já foram adquiridos pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- c) Fornecer os equipamentos de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e nesse Contrato;
- d) Entregar os equipamentos no edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- e) Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação, os equipamentos fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes nesse Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- g) Garantir a validade dos materiais, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.
- j) **Antes de adquirir o material para a execução dos serviços, apresentá-lo à fiscalização para apreciação e análise, por meio de amostra múltipla**, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o prazo estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada. **Não serão aceitos materiais de segunda linha;**
- k) Não subcontratar no todo ou em parte os serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pela ART de execução dos serviços junto ao CREA/AC;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas legais, tais como: emolumentos, taxas eventuais e registro nos Órgãos competentes, impostos federais, estaduais ou municipais, bem como

- taxa de seguro, responsabilidade civil, assim como por eventuais multas a ela impostas pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas ao desenvolver os serviços contratados;
- n) Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da Contratada, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos operários e será, à exceção dos Engenheiros ou Titulares da Contratada, a única pessoa autorizada a estabelecer contatos formais com a Fiscalização;
 - o) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais;
 - p) Fornecer máquinas, andaimes e ferramentas, assim como propiciar a todos os seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto desta Licitação, o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.
 - q) Apresentar nota-fiscal/fatura dos serviços realizados;
 - r) Cumprir com todas as suas responsabilidades decorrentes da aceitação contratual acerca do objeto do presente procedimento, inclusive prazo de execução.
 - s) Apresentar planilha de composição de preço unitário (composição de cada item contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- 1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4 Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6 Anotar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7 Exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
- 8 Exigir o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas específicas para execução dos serviços;
- 9 Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta da Contratada;
- 10 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- 11 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, quando for o caso, observado o disposto no cronograma físico-financeiro e na proposta da Contratada;
- 12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstrar incapacidade técnica, que perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas da Contratante;
- 13 Paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem trabalhando com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;
- 14 Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- 15 Efetuar o pagamento devido consoante prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

16 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços no edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, em Rio Branco/AC.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um Servidor/Comissão designada pela Contratante.

9.2 O servidor/Comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse servidor/Comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

10.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços com todos os equipamentos e materiais instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Requisição ou e/ou da correspondente Nota de Empenho.

10.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que solicitado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa ou o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 Os serviços serão recebidos pelo Núcleo de Administração de Serviços gerais – NUASG e pela Seção de Planejamento e Acompanhamento de Obras – SEPOB, após a execução e verificada a qualidade, quantidade e conformidade com as especificações no Edital.

11.2 Os equipamentos/Materiais/serviços serão recusados nos seguintes casos:
a) quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
b) quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
c) quando os serviços não forem executados em conformidade com o contratado;

11.3 A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento recusado em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

11.4 o Recebimento Provisório do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada para este fim e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram acabados, sem nenhuma pendência;

- 11.5 o Recebimento Definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 11.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.
- 11.7 Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, originais e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Contrato e na proposta vencedora.
- 11.8 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 11.9 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.2000.0001 e Elementos de Despesa n. -----.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

- 13.1 Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de R\$ _____, de acordo com o cronograma físico-financeiro e Planilha de Quantitativos.
- 13.2 O preço a que se refere o caput desta Cláusula é líquido, já incluso o BDI, e nele estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 14.1 A garantia exigida pelos serviços/equipamentos fornecidos e executados pela Contratada será conforme abaixo:
- a) um ano para serviços de revisão das instalações elétricas, a partir do recebimento definitivo.
 - b) demais equipamentos, inclusive do transformador: garantia fornecida pelo fabricante.
- 14.2 A garantia não cobre danos e ou mau uso praticados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da contratante, comprovante da garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, a qual, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; e
 - III. fiança bancária.
- 15.2 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir três 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
- 15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.3.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 15.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 15.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 15.10 A garantia será considerada extinta:
- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - II. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 15.11 O contratante não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
- I. caso fortuito ou força maior;
 - II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

- 15.12 Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no subitem 15.2.
- 15.13 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.
- 15.14 **O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação da Administração, da redução do seu valor, em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou de alteração dos valores contratuais que implique elevação do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 16.1 Os serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante serão pagos em 02 (duas) medições. O primeiro pagamento será efetuado após trinta dias do início dos serviços, conforme medição dos serviços executados e, o segundo, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual.
- 16.2 Para fins de pagamento, a empresa contratada apresentará a Nota Fiscal em 2 (duas) vias, para liquidação da despesa pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. O pagamento será feito através de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento e respectivo atesto da Nota Fiscal pela Seção de Manutenção das Instalações - SERMI.
- 16.3 Na Nota Fiscal apresentada deverá constar **o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta-corrente da empresa.**
- 16.4 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- 16.5 Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.
- 16.6 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 16.1, será devido à empresa contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 16.7 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.
- 16.8 A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre – se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos materiais, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.
- 16.9 Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Débito - CND** para com a Previdência Social;
- b) **Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) **Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.10 A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre – deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto do contrato, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega/execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

- 18.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.
- 18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.9 A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 18.10 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1 A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.
- 19.2 Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

- 20.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, estando nele inclusos os prazos de 60 (sessenta) dias corridos para execução, 10 (dez) dias para recebimento provisório e 10 (dez) dias para recebimento definitivo.
- 20.2 Caso os prazos inicialmente previstos no caput desta cláusula não sejam suficientes, o contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE
CONTRATADA